

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Processo: 01082/2021

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Registro de Candidatura - Carlos Eduardo de Vilhena Paiva.

Interessado: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva

DELIBERAÇÃO CEF Nº 14/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2021 ocorrerão as Eleições dos membros da Diretoria Executiva da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, no dia 19 de maio de 2021, para a realização da eleição de dois membros, pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, e no dia 25 de maio de 2021, para a eleição de três membros e do Diretor-Presidente, pelo Plenário do Confea, respeitado em ambos os casos, o turno único e o voto direto e secreto da maioria simples dos membros presentes, nos termos do art. 8º da Resolução nº 445, de 2000, exercendo os eleitos mandato no período de 25 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2024, conforme aprovado pela Decisão Plenária PL nº 0049/2021 (0422426);

Considerando que nos termos do art. 17, da Resolução nº 445, de 2000 – Regulamento Eleitoral, “os requerimentos de registro de candidatura com a respectiva documentação, podem ser transmitidos por telefax até o prazo fixado no Edital de Convocação, desde que os documentos originais sejam entregues à CEF até dois dias úteis após o término do prazo” (§ 2º);

Considerando que o Edital de Convocação Eleitoral (0423586), em seu item 3.9, prevê que os requerimentos de registro de candidatura com a respectiva documentação, poderão ser enviados à CEF por e-mail (cef@confea.org.br), até o prazo de 5 de março de 2021, devendo os documentos originais serem entregues no Protocolo do Confea até dois dias úteis após o término do prazo;

Considerando o disposto na Deliberação CEF nº 8/2021 (0431165), na qual a Comissão Eleitoral Federal decidiu por:

“1 - Dispensar, em caráter excepcional, a apresentação da documentação original ao Protocolo do Confea, relativa aos registros de candidatura para as eleições dos membros da Diretoria Executiva da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, neste exercício, de modo que todos os documentos sejam encaminhados pelo interessado, de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Federal, (cef@confea.org.br), no prazo

improrrogável de 5 de março de 2021, em decorrência do cenário de pandemia ocasionada pelo Novo coronavírus; e

2 - Informar aos interessados no processo eleitoral, que o Setor de Documentação do Confea permanece em funcionamento no período de 8h30 às 18h30, sendo a eles facultado, protocolar, pessoalmente, ou pelos Correios, a documentação de que trata o item anterior, no prazo determinado no Edital Eleitoral; e

3 - Determinar ampla divulgação desta decisão a todos os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; e

4 - Determinar que a Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea seja notificada desta decisão, e auxilie em sua ampla divulgação, principalmente aos mutualistas.”

Considerando o disposto no art. 6º, da Resolução nº 445, de 2000 – Regulamento Eleitoral, pelo qual “compete aos plenários dos CREAs, por maioria simples, aprovar a indicação de nome de candidato para concorrer às duas vagas da Diretoria Executiva, eleitas pelo Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs, de acordo com o calendário eleitoral”;

Considerando o disposto no art. 17, da Resolução nº 445, de 2000 – Regulamento Eleitoral, pelo qual “o interessado em concorrer à indicação para membro da Diretoria Executiva da MÚTUA, deverá requerer à CEF o registro de candidatura, devidamente protocolado, assinado e instruído com os seguintes documentos:

“I - cópia da carteira profissional do CREA;

II - certidão do CREA de que encontra-se em dia com suas obrigações financeiras e que não foi apenado por infração ao Código de Ética Profissional nos últimos cinco anos, contados da data de publicação do Edital de Convocação;

III – certidão emitida pela MÚTUA, atestando estar em dia com suas obrigações financeiras;

IV - resumo de curriculum vitae redigido em, no máximo, uma lauda;

V - programa de trabalho redigido em, no máximo, três laudas; VI - declaração de bens;

VII - uma fotografia, preferencialmente, 5x7;

VIII - indicar a forma como quer o seu nome grafado na cédula, sendo-lhe facultada a utilização do nome abreviado ou de apelido ou, ainda, de pseudônimo;

IX - certidão sobre a existência ou não de ações nas varas cíveis e criminais da justiça comum e federal, da comarca do domicílio do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;

X – declaração de que possui as condições de elegibilidade e não incide nas inelegibilidades;

XI – endereço completo para correspondência, informando o número de telefax, para recebimento de notificação ou documento referente ao processo eleitoral;

XII – no caso de candidato à eleição pelo Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs, certidão do respectivo CREA de que a indicação de seu nome foi aprovada pelo Plenário; e

XIII - no caso de licença de mandato, o respectivo comprovante”;

Considerando o § 3º do art. 17, da Resolução nº 445, de 2000 – Regulamento Eleitoral, o qual determina que “se o requerimento de registro de candidatura estiver com a documentação incompleta e/ou não for confirmado com todos os documentos originais dentro do prazo e horário estabelecidos nos parágrafos anteriores, será indeferido, de ofício”;

Considerando o disposto no art. 18, da Resolução nº 445, de 2000 – Regulamento Eleitoral, pelo qual “o requerimento de registro de candidatura será apreciado pela CEF, quanto a tempestividade e o cumprimento do que dispõe este Regulamento, no prazo de três dias úteis, a contar do prazo de encerramento do requerimento de candidatura”, sendo que “o requerimento de registro de candidatura apresentado intempestivamente ou tempestivamente com a documentação incompleta, será indeferido, de plano, pela CEF” (§ 1º); e “caberá à CEF, no mesmo prazo de três dias úteis, dar ciência aos candidatos e publicar o segundo Edital Eleitoral, no mural eleitoral, com a relação dos requerimentos de registro de candidaturas regulares e os indeferidos, com o que se abre o prazo para impugnação ou recurso, conforme o caso” (§ 2º);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, ora interessado, em 24/02/2021 (0429470);

Considerando a verificação documental realizada pela assessoria da CEF, conforme *checklist* datado de 9/3/2021 (0434153), pelo qual se constata que o interessado apresentou toda a documentação exigida pelo art. 17, da Resolução nº 445, de 2000 – Regulamento Eleitoral;

Considerando que o registro de candidatura foi apresentado, tempestivamente, por Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, para concorrer ao cargo de Diretor Executivo da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, na vaga destinada à escolha pelo Plenário do Confea, com a documentação completa, de acordo com o que dispõe o art. 17, da Resolução nº 445, de 2000 – Regulamento Eleitoral;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso I, do art. 5º da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, consultivo, planejador, coordenador, organizador e divulgador de primeira instância em âmbito nacional";

DELIBEROU:

Julgar REGULAR, quanto à tempestividade e ao cumprimento do que dispõe a Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral, o registro de candidatura apresentado por CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, para concorrer à Diretoria Executiva da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, nos termos da fundamentação.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 09/03/2021, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/03/2021, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 09/03/2021, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Conselheiro(a) Federal**, em 10/03/2021, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 10/03/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0434323** e o código CRC **E4D67384**.